ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO DE COMPRAS: Nº 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS: Nº 079/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.515.961/0001-01, sediada na Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro, Santana do Paraíso/MG, representada neste ato por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CÉSAR ROBERTO DE DEUS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, adjudicado para o **LOTE ÚNICO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, contemplando o levantamento técnico e cadastramento dos 29 (vinte e nove) equipamentos e ambientes climatizados, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva, incluindo as atividades de higienização, e, conforme demanda da Administração, os serviços de instalação, desinstalação, adequação e instalação de drenagem, fornecimento e aplicação de fluido refrigerante e fornecimento de controles remotos, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência, pelo período de **12 (doze) meses**.
1.2. Para todos os fins de direito, eficácia e interpretação técnica das obrigações, fazem parte integrante deste Termo de Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos anexados aos autos:

- **I** – O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e o seu respectivo Termo de Referência (Anexo I), com todas as especificações técnicas e rotinas operacionais;
- **II** – A Proposta Comercial Readequada e a Planilha Detalhada de Custos atualizada da Contratada (Anexo II);
- **III** – O Termo de Adjudicação e Homologação emitido pela Autoridade Superior da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS OPERACIONAIS

2.1. O objeto contratual será executado de forma **parcelada**, de acordo com a natureza de cada item previsto no Termo de Referência, compreendendo:

- **a) Elaboração do PMOC (Serviço Único):** Levantamento técnico e cadastramento individual dos 29 (vinte e nove) aparelhos de ar-condicionado e ambientes climatizados, com elaboração e entrega do PMOC devidamente assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva ART (CREA) ou TRT (CRT/CFT) registrada e quitada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço;
- **b) Manutenção Preventiva e Higienização (Periodicidade Semestral):** Execução programada em 02 (duas) etapas durante a vigência contratual (totalizando 58 serviços nos 29 aparelhos), conforme o cronograma definido no PMOC e os procedimentos técnicos descritos no item 8.4 do Termo de Referência, com emissão obrigatória de registro ou checklist individual por equipamento;
- **c) Serviços e Fornecimentos Sob Demanda:** Execução eventual de instalação, desinstalação, fornecimento e instalação de drenagem, fornecimento e aplicação de fluido refrigerante e fornecimento de controles remotos, exclusivamente mediante prévia solicitação ou autorização formal da Câmara Municipal, respeitados os quantitativos máximos contratados.

2.2. Para os serviços realizados sob demanda, a Contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** e concluir integralmente a execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização formal, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

2.3. A contratação não abrange serviços de manutenção corretiva, conserto ou substituição de peças e componentes danificados, devendo eventuais falhas ou vazamentos identificados serem formalmente comunicados à fiscalização.

2.4. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, com fornecimento integral pela Contratada de mão de obra especializada, ferramentas, insumos, produtos adequados, escadas, andaimes, plataformas e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATANTE:

- **a)** Proporcionar à Contratada as condições necessárias para acesso às dependências da Câmara Municipal e aos equipamentos de climatização, organizando o acompanhamento durante o horário de expediente;
- **b)** Analisar o PMOC entregue e notificar formalmente a Contratada sobre eventuais correções, complementações ou desconformidades técnicas identificadas nos serviços executados;
- **c)** Emitir prévia solicitação ou Ordem de Serviço para a execução dos itens sob demanda, efetuando o pagamento das notas fiscais nos prazos e condições fixados neste instrumento, após o devido atesto da fiscalização.

3.2. Compete à CONTRATADA:

- **a)** Executar os serviços em estrita consonância com o Termo de Referência, as rotinas do PMOC, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e ambientais vigentes (Lei Federal nº 13.589/2018);

- **b)** Manter responsável técnico legalmente habilitado com registro ativo no CREA ou CRT/CFT durante toda a execução contratual, apresentando a respectiva ART/TRT devidamente quitada na entrega do PMOC;
- **c)** Preservar a integridade dos equipamentos, telhados galvanizados, pinturas, paredes, mobiliário e instalações da Câmara Municipal, mantendo os ambientes limpos e organizados durante e após cada atendimento e dando destinação ambientalmente adequada aos resíduos e fluidos recolhidos;
- **d)** Não executar nem faturar serviços sob demanda sem prévia autorização formal da Câmara Municipal;
- **e)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato designados pela Câmara Municipal por meio da **Portaria nº 017/2024** (ou ato que venha a substituí-la), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A medição e o recebimento dos serviços observarão rigorosamente os critérios do item 10 do Termo de Referência:

- **a) PMOC:** Recebido após a entrega formal do documento completo, assinado pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva ART/TRT quitada, mediante conferência e aprovação da fiscalização;
- **b) Manutenção Preventiva e Higienização:** Medidos após a conclusão de cada atendimento previsto no cronograma semestral, condicionados à entrega dos checklists/relatórios individuais dos aparelhos atendidos e ao atesto do Fiscal do Contrato;
- **c) Serviços Sob Demanda:** Medidos e recebidos exclusivamente mediante comprovação de prévia autorização da Administração, teste de funcionamento/escoamento e atesto do Fiscal do Contrato.
  4.3. A fiscalização rejeitará serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, cabendo à Contratada refazê-los ou corrigi-los no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços efetivamente realizados e atestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da Planilha Detalhada de Custos Readequada (Anexo II), respeitado o **valor global máximo estimado de R$ XX.XXX,XX (valor por extenso)** para o Lote Único.
5.2. Os quantitativos previstos para os serviços sob demanda constituem limites máximos estimados, não obrigando a Câmara Municipal ao seu consumo integral, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados e atestados.
5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminando os serviços executados no período e após o atesto definitivo do Fiscal do Contrato, conforme item 10.3.1 do Termo de Referência.
5.3.1. O pagamento correspondente à despesa liquidada será efetuado por meio de

transferência bancária, ordem bancária eletrônica ou PIX para a conta de titularidade da Contratada indicada em sua proposta comercial.
5.4. Nos valores unitários e globais contratados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, insumos, ferramentas, meios de acesso, EPIs/EPCs, taxas de ART/TRT, tributos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou pendência na documentação fiscal/tributária exigida, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, sem ônus ou mora para a Contratante.
5.6. Caso a proposta vencedora tenha sido adjudicada por valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida da Contratada, previamente à assinatura deste instrumento, a prestação de **garantia adicional** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG para o exercício de 2026 (LOA 2026), nas seguintes dotações orçamentárias:

- **a) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:** Dotação `01.0031.0001 2001 3.3.90.39.00` – **Ficha 0013**;
- **b) Material de Consumo:** Dotação `01.0031.0001 2001 3.3.90.30.00` – **Ficha 0009**.

6.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente (2027) será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

7.1. O presente termo contratual adquirirá eficácia jurídica mediante a divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Sob a responsabilidade da Gestão de Contratos, o instrumento será divulgado no PNCP no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura e publicado complementarmente no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM/DOM-MG).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou o atraso injustificado na entrega do PMOC, na execução das manutenções preventivas semestrais ou no atendimento das demandas autorizadas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- **a)** Advertência, por faltas leves que não acarretarem prejuízos graves à execução;
- **b)** Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual poderá configurar inexecução parcial ou total;

- **c)** Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto;
- **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Paraíso/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As Partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo que qualquer dado pessoal ou informação institucional acessada durante a execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal seja tratada com estrito sigilo e confidencialidade.
9.2. É vedada à Contratada a coleta, reprodução, divulgação ou compartilhamento com terceiros de informações, imagens ou registros internos dos ambientes administrativos e legislativos da Contratante, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

10.1. A Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade técnica dos serviços executados e dos materiais/controles remotos fornecidos, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Câmara Municipal, quaisquer falhas, vazamentos decorrentes de má instalação ou defeitos verificados durante o prazo legal de garantia (mínimo de 90 dias para serviços e 12 meses para componentes novos fornecidos, conforme Código de Defesa do Consumidor e especificações do fabricante).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1. Os preços unitários contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA/IBGE**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se automaticamente ao término desse período, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO FORO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir quaisquer questões jurídicas fundadas na execução deste contrato.

Para firmeza e validade do que ficou avençado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana do Paraíso/MG, ____ de _____ de 2026.

CÉSAR ROBERTO DE DEUS
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA